



**DECRETO Nº 3422, 31 DE AGOSTO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO ESCOLAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE LAGOA DA CANOA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA - ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais diplomas,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A investidura nas funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto para as Unidades Escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Lagoa da Canoa/AL, serão nomeados pela Prefeita Municipal, escolhidos dentre os indicados em lista tríplice, mediante habilitação realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** A habilitação prevista no caput desse artigo consistirá em Processo Seletivo, que tem como base a Gestão por Desempenho da função, baseado no sistema meritocrático, que se propõe a orientar esforços para planejar, captar, desenvolver e avaliar, na organização, as competências necessárias para alcançar seus objetivos, viabilizando a utilização de critérios técnicos para a ocupação das funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto.

**§ 2º** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a organização do Processo Seletivo, bem como a publicação de atos que normatizem a atuação e avaliação das funções previstas neste Decreto.



**Art. 2º** A meritocracia neste ato é compreendida como um sistema de gestão que considera o merecimento como a principal característica para atingir os processos de promoções.

## **CAPÍTULO II**

### **DA GESTÃO POR COMPETÊNCIA E MERITOCRACIA**

**Art. 3º** A Gestão por Competência define-se como os conhecimentos, habilidades e atitudes que torna uma pessoa apta a exercer um determinado cargo, devendo ser estruturado pelos seguintes eixos:

- I – Conhecimento: Conjunto de saberes teóricos, advindos da educação formal ou não-formal;
- II – Habilidade: Capacidade de colocar em prática o conhecimento adquirido;
- III – Atitude: Conjunto de comportamentos (emoções, valores, sentimentos) de cada um.

**Art. 4º** A implantação da Gestão por Competência na Rede Pública Municipal de Ensino deverá ser organizada considerando as características descritas no Parecer CNE/CP nº 04/2021.

## **CAPÍTULO III**

### **SEÇÃO I**

### **DA GESTÃO ESCOLAR**

**Art. 5º** A organização da Gestão Escolar das unidades Municipais de Ensino da Rede Pública Municipal de Lagoa da Canoa/AL é composta pela seguinte estrutura:

- I - Diretor Escolar e Diretor Adjunto;
- II - Coordenação Pedagógica Escolar; e,
- III - Órgãos Colegiados.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL

CNPJ 12.207.551/0001-00



**Art. 6º** A autonomia da Gestão Escolar das unidades de ensino será assegurada mediante:

I - Provimento das funções de Diretor escolar e Diretor Adjunto, através de processo seletivo, conforme edital a ser publicado para este fim, tendo como base a Gestão por desempenho, baseado em sistema meritocrático, de acordo com o previsto neste Decreto;

II - Garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do colegiado.

**Art. 7º** As funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto das Unidades Municipais de Ensino da Rede Pública serão preenchidos por profissionais do magistério, público municipal. Serão aceitos candidatos que não se enquadram no PCC, Art. 5º, desde que comprovem experiência em gestão escolar ou Coordenação Pedagógica, exercida no Município de Lagoa da Canoa/AL, por um período mínimo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Compete a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o previsto na Lei do Plano de Carreira e Remuneração, a definição das Unidades Escolares que comportarão um Diretor Escolar ou um Diretor Escolar e Diretor Adjunto.

**Art. 8º** Poderão participar do processo seletivo para a função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto das unidades de ensino os professores que atendam aos critérios:

I - ter formação superior em grau de licenciatura plena em Pedagogia ou outra licenciatura acompanhada de Pós-graduação em área afim;

II - não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa nos últimos cinco anos no Município de Lagoa da Canoa e não estar respondendo a nenhuma sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

III - Ter Formação docente e ter vínculo de, no mínimo 2 (dois) anos, na unidade de ensino;

IV - Ter disponibilidade para atendimento à demanda de carga horária de 40



(quarenta) horas semanais;

V - Ter participado de cursos/capacitações para gestores escolares com carga horária de no mínimo 80 horas com certificado dentro da plataforma AVAMEC ou outras INSTITUIÇÕES;

VI - Possuir curso de informática.

**Parágrafo único.** O processo seletivo será realizado por empresa especializada. Sendo atribuições da empresa contratada: Processar e julgar reclamações e recursos em matérias de sua competência; Avaliar as etapas do Processo Seletivo; Não antecipar os resultados da avaliação das etapas do processo seletivo; Avaliar as provas escritas do Processo Seletivo; Realizar a análise curricular dos participantes do Processo Seletivo; Realizar a Análise de Perfil Comportamental.

## SEÇÃO II DO DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO

**Art. 9** O cargo de Diretor Escolar terá como competência:

### I - DIMENSÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL

- a) Liderar a gestão da escola;
- b) Engajar a comunidade;
- c) Implementar e coordenar a gestão democrática na escola;
- d) Responsabilizar-se pela organização escolar;
- e) Desenvolver visão sistêmica e estratégica.

### II - DIMENSÃO PEDAGÓGICA

- a) Focalizar seu trabalho no compromisso com o cuidar e educar, ensino e a aprendizagem;
- b) Conduzir o planejamento pedagógico;
- c) Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no cuidar e educar, ensino e na aprendizagem;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL

CNPJ 12.207.551/0001-00



- d) Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem, programas, projetos e avaliação;
- e) Promover clima propício ao desenvolvimento educacional.

### III - DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

- a) Coordenar as atividades administrativas;
- b) Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos;
- c) Coordenar as equipes de trabalho;
- d) Gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola.

### IV - DIMENSÃO PESSOAL E RELACIONAL

- a) Cuidar e apoiar as pessoas;
- b) Comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional;
- c) Saber comunicar-se e lidar com conflitos.

**Parágrafo único.** Compete ao Diretor Adjunto assessorar o Diretor em todas as suas atribuições e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

## SEÇÃO III

### DA VACÂNCIA DA FUNÇÃO DE DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO ESCOLAR

**Art. 10** A vacância das funções de Diretor escolar e Diretor Adjunto ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria, morte e abandono do cargo, conforme regulamentado pelo Regime Jurídico Municipal.

**Art. 11** Ocorrendo a vacância da função de Diretor escolar e Diretor Adjunto, competirá ao Gestor Municipal nova indicação dentre aqueles habilitados no Processo Seletivo.

**Art. 12** A destituição do Diretor escolar e Diretor Adjunto poderá ocorrer motivadamente:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL

CNPJ 12.207.551/0001-00



I - após sindicância administrativa, em que seja assegurado o direito de defesa e contraditório, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional previstas no Regime Jurídico Único deste município;

II - por descumprimento de suas atribuições e responsabilidades;

III - e, por avaliação de desempenho (individual e institucional) insatisfatória.

§1º A sindicância administrativa movida a pedido do Conselho Escolar deverá ser fundamentada, documentada e aprovada em assembleia por seus pares.

§2º Secretário Municipal de Educação com base em toda documentação entregue pelo Conselho Escolar poderá determinar a instauração de sindicância ou arquivá-la ou determinar abertura por ato de ofício.

§3º A destituição da função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto poderá ser deliberada após a conclusão da sindicância, devidamente apurados os fatos, garantido a ampla defesa e o contraditório.

§4º A destituição da função de Diretor escolar e Diretor Adjunto poderá ensejar ainda abertura de processo administrativo disciplinar;

§5º A sindicância deverá prevê o tempo estabelecido pelo Regime Jurídico Municipal;

§6º O Secretário Municipal de Educação poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância, assegurando o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

#### **CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO**



**Art. 13** A realização do processo seletivo dar-se-á através de 3 (três) etapas:

- I - Análise de Currículo, de caráter classificatório e eliminatório, de acordo com o art. 8º deste decreto;
- II - Prova de conhecimento teórico, de caráter classificatório;
- III - Análise de Perfil Comportamental, de caráter classificatório.

**§1º** Deverá ser excluído do Processo Seletivo os participantes que por qualquer motivo deixar de participar em uma das etapas ou apresente documento com indício de fraude ou falsidade.

**§2º** A análise de currículo deverá considerar os seguintes critérios:

- I - Titulação Acadêmica;
- II - Atividades Docentes realizadas;
- III - Produção Técnica;
- IV - Experiência Técnica e Profissional;
- V - Curso de informática atualizado.

**§3º** A prova de conhecimento teórico para as funções de Diretor escolar e Diretor Adjunto deverá versar sobre:

- I - Quesitos com questões que constatem a capacidades dos candidatos em interpretarem leis e dados estatísticos;
- II - Quesitos de interpretação de textos legais pertinentes à Legislação Educacional Brasileira;
- III - Questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV - Questões sobre a organização administrativa e financeira das Unidades Escolares;
- V - Questões sobre Liderança, Comunicação e Gestão Democrática;
- VI - Questões sobre informática;
- VII - Organização do Currículo Escolar, Planejamento e Avaliação.

**§ 4º** Para a Análise de Perfil Comportamental o candidato deverá demonstrar as seguintes capacidades:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL

CNPJ 12.207.551/0001-00



- I - resolver situações contextuais dentro da organização, de maneira lógica e sob pressão;
- II - administrar o tempo e a relação com outras pessoas, visando cumprir os prazos estipulados;
- III - improvisar ou buscar referências, mesmo em situações mais complexas;
- IV - tomar decisões assertivas, sabendo equilibrar a emoção e a razão;
- V - ter potencial para desenvolver competências dentro dos objetivos, das metas, da missão, dos valores e da visão da organização;
- VI - tratar de situação de conflito;
- VII - delegar e dar feedback;
- VIII - comunicar;
- IX - orientar;
- X - liderar equipe;
- XI – ter abertura e respeito a diversidade.

**§5º** Os instrumentos utilizados para identificar as capacidades descritas no inciso anterior deverão constar dentre os já utilizados nas políticas de Gestão Estratégica de Pessoas.

**Art. 14** O processo seletivo dos candidatos dar-se-á por edital de habilitação, devendo ser amplamente divulgado nos canais de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL.

**Art. 15** O Processo Seletivo, deverá ser conduzido pela Comissão Organizadora.

**Art. 16** Os integrantes do Magistério Público Municipal, aprovados para o provimento das funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Lagoa da Canoa/AL, serão nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2 (dois) anos.

**Parágrafo único.** A manutenção dos habilitados nas funções previstas neste



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL

CNPJ 12.207.551/0001-00



Decreto, dar-se-á mediante aprovação em avaliação de desempenho (individual e institucional) a ser realizada ao final de cada ano letivo escolar.

**Art. 17** O Processo Seletivo de que trata este Decreto será realizado nos moldes definidos em regulamento a ser elaborado pela Comissão Organizadora e Examinadora, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 18** O processo seletivo será homologado pela Prefeita do Município de Lagoa da Canoa/AL.

**Art. 19** As funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto, por deterem competências similares e complementares, os candidatos classificados deverão ser dispostos em listagem única denominada Gestor Escolar, em ordem decrescente de classificação.

**§1º** Dentre os aprovados serão encaminhados candidatos indicados em lista tríplice ao Chefe do Poder Executivo o qual caberá a nomeação de Diretor Geral e Diretor Adjunto, nas Unidades Escolares que comportarem mais de um Diretor Escolar.

**Art. 20** Caso não haja número suficiente de candidatos classificados nas etapas de seleção para provimento das funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto, das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Lagoa da Canoa/AL, caberá ao Gestor Municipal proceder com a livre nomeação para o provimento das funções.

## CAPÍTULO V

### DA REMESSA DA LISTA TRÍPLICE, ESCOLHA E DA POSSE DOS



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL

CNPJ 12.207.551/0001-00



## CLASSIFICADOS

**Art. 21** A Comissão organizadora elaborará a Lista Tríplice com os candidatos aprovados e classificados de cada escola e, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhará ao Secretário Municipal de Educação, que por sua vez as encaminhará imediatamente ao Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º** Recebida a Lista Tríplice, o Chefe do Poder Executivo nomeará dentre elas, em 15 (quinze) dias, o Diretor Geral e/ou Diretor Adjunto.

**Art. 22** Após devidamente publicados os atos de nomeação, a posse dos escolhidos ocorrerá sempre no 1º dia útil do mês de janeiro, subsequente à eleição.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, na primeira eleição após a publicação deste Decreto, a posse dos escolhidos poderá realizar-se em data a ser definida em ato do Secretário Municipal de Educação, prorrogando-se automaticamente o mandato dos atuais dirigentes escolares até a data da posse da equipe gestora.

**Art. 23** Por ocasião da posse, o candidato escolhido apresentará à Secretaria Municipal de Educação um quadro com a disponibilidade de 8 (oito) horas diárias.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o Diretor Geral ou Diretor Adjunto deverão estar presentes em todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL

CNPJ 12.207.551/0001-00



## **CAPÍTULO VI DA COMISSÃO**

**Art. 24** Para garantir a investidura às funções de Diretor e Diretor Adjunto Escolar, fica criada a Comissão Organizadora e Examinadora.

**§1º** A Comissão prevista no caput deste artigo, será dissolvida automaticamente após a homologação do resultado final do Processo Seletivo.

**§ 2º** Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação publicar ato com a organização dos trabalhos da Comissão previstas no caput deste artigo.

### **SEÇÃO I COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA**

**Art. 25** A Comissão Organizadora será composta por 6 (seis) membros, sendo:  
I - 4 (quatro) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação;  
II - 2 (um) membros indicado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 26** São atribuições da Comissão Organizadora do Processo Seletivo:  
I - Coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar a realização do processo seletivo;  
II - Elaborar, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município, o Edital e demais normas que regerão o processo seletivo;  
III - Dar ampla divulgação ao processo seletivo, especialmente com a publicação de seus instrumentos nos meios de comunicação do Município;  
IV - Informar ao Executivo Municipal ocorrências que possam prejudicar a regular execução do processo seletivo;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL

CNPJ 12.207.551/0001-00



V - Encaminhar o resultado final do processo seletivo ao Gestor Municipal, para homologação;

VI - Expedir orientações que julgar convenientes à execução do processo seletivo, de acordo com o disposto neste Decreto e demais normas pertinentes.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27** Cabe à Administração Municipal promover o acesso dos integrantes do magistério às oportunidades de formação, atualização e aperfeiçoamento, com a finalidade de contribuir com sua qualificação profissional e com o objetivo de elevar o nível de qualidade da educação municipal.

**Art. 28** Fica a Secretaria Municipal de Educação designada para coordenar e executar o Processo de Seleção de Diretor Escolar e Diretor Adjunto.

**Art. 29** Além dos instrumentos normativos mencionados neste Decreto, os candidatos obrigam-se a acatar outras instruções e normas complementares operacionais emitidas pela Secretaria Municipal de Educação de Lagoa da Canoa/AL, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento destas disposições, para qualquer fim em direito admitido.

**Art. 30** Anular-se-ão sumariamente, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter penal, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se for comprovada a falsidade ou inexatidão da prova documental apresentada pelo candidato e, ainda, se o candidato instado a comprovar a exatidão de suas declarações, não o fizer.

**Art. 31** É de caráter obrigatório a participação dos candidatos classificados passarem por um curso de aperfeiçoamento das competências necessárias, organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Lagoa da Canoa/AL.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL

CNPJ 12.207.551/0001-00



**Art. 32** A Secretaria Municipal de Educação deverá proceder com a organização e implementação de todo processo até dezembro de 2022.

**Art. 33** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 34** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Lagoa da Canoa/AL, 31 de agosto de 2022.